

**A CULTURA DA *ACCOUNTABILITY* NO COMBATE AO TRABALHO
ESCRAVO CONTEMPORÂNEO: BOM GOVERNO E TRANSPARÊNCIA**

**THE CULTURE OF ACCOUNTABILITY IN COMBATING CONTEMPORARY
SLAVE LABOR: GOOD GOVERNANCE AND TRANSPARENCY**

Stefania Becattini Vaccaro¹

Núbia Braga Ribeiro²

Carolina Freire Rodrigues de Miranda³

Camila Jesus de Moura⁴

RESUMO: Este breve ensaio foi escrito com base nos estudos que suas autoras realizam sobre o trabalho e sobre eficiência nas políticas públicas. A nota que atravessa todo o texto é a reflexão sobre a participação popular na gestão pública como requisito necessário ao bom governo e ao enfrentamento de problemas sociais complexos. A análise específica recaiu sobre a transparência nas políticas de combate ao trabalho escravo contemporâneo.

PALAVRAS-CHAVE: trabalho escravo contemporâneo; *accountability*; transparência; política pública.

ABSTRACT: This brief essay was written based on the studies the authors carry out on labor and efficiency in public policies. The note that runs through the entire text is the

1 Advogada, Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal Fluminense (UFF). Mestre em Política Social pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Professora de Direito na Universidade Federal de Lavras (UFLA). Investigadora do Núcleo de Estudos de Políticas Públicas da FaPP/CBH/UEMG e do Grupo de Trabalho Clacso: Espaços Deliberativos e Governança Pública - GEGOP. E-mail becattinivaccaro.stefania@gmail.com

2 Graduada em História pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-Minas), Mestre e Doutora em História Social pela Universidade de São Paulo (USP); Professora das disciplinas de Ética e Responsabilidade Social; Cidadania e Direitos Humanos da Faculdade de Políticas Públicas “Tancredo Neves” da Universidade do Estado de Minas Gerais (FaPP-UEMG). Investigadora do Núcleo de Estudos de Políticas Públicas da FaPP/CBH/UEMG e do Grupo de Trabalho Clacso: Espaços Deliberativos e Governança Pública - GEGOP. E-mail nubia.ribeiro@uemg.br

3 Advogada. Pesquisadora do Núcleo de Estudos em Políticas Públicas da Faculdade de Políticas Públicas Tancredo Neves da Universidade Estadual de Minas Gerais (UEMG). Graduada em Direito pela Faculdade Milton Campos e em Gestão Pública pela UEMG. Email carolfrm@hotmail.com

4 Estudante de Direito na Faculdade Dom Helder Câmara. Pesquisadora voluntária do Núcleo de Estudos em Políticas Públicas da Faculdade de Políticas Públicas Tancredo Neves da Universidade Estadual de Minas Gerais (UEMG). Email camilamoura.jm@gmail.com

reflection about popular participation in public management as a necessary requirement for good governance and facing complex social problems. The specific analysis talked about transparency in policies to combat contemporary slave labor.

KEYWORDS: contemporary slave labor; accountability; transparency; public policy.

INTRODUÇÃO

Na mitologia, a figura de Jano é representada *com dois rostos que se opõem, um olhando para frente e outro para trás* (GRIMAL, 2014, p. 259). A sua face dupla costuma surgir associada à ideia de passado e de futuro; à ideia de transição. Este é um símbolo forte que pode trazer algumas compreensões sobre «o trabalho» em nossa sociedade e, especialmente, sobre o trabalho escravo contemporâneo.

A economia de mercado fez do trabalho uma síntese de contrários. Costuma-se defini-lo como o mecanismo de criação da sociedade capaz de forjar tanto a produção em si, quanto os próprios indivíduos. Dialeticamente é também definido como o elemento de criação e de exploração da riqueza. Além disso, não são poucos os estudos que atribuem ao trabalho - no modo como exercido em nossas sociedades - o fator de adoecimento individual e de *corrosão do caráter* (SENNETT, 2010). Só por isso já deveríamos questionar coletivamente o por quê estamos a trabalhar.

Mas se as contradições do trabalho legitimado socialmente ainda não nos espantam, a permanência do trabalho escravo deveria fazê-lo. Afinal, o caso não é de mera anomalia. Segundo os dados organizados na pesquisa *The Global Slavery* (2016), atualmente 45.8 milhões de pessoas no mundo estão subjugadas em condições análogas a da escravidão. Esse número por si nos parece significativo, pois equivale aproximadamente ao contingente populacional do Canadá ou da Espanha. Porém, esse número ganha mais relevo se for compreendido como resultado de uma amostragem da real dimensão do problema.

O diagnóstico aqui está longe de ser tarefa fácil: seja em razão da obscuridade em que esse crime normalmente é praticado; seja pela vulnerabilidade social em que as vítimas se encontram; seja pela baixa sistematização e aglutinação dos dados em bancos nacionais e internacionais.

Arbex (2018) ressalta que, independentemente da fonte, as informações relativas ao trabalho escravo são sempre incompletas e subestimadas em relação ao universo. Nos últimos tempos, no entanto, esse problema tem se agravado pela crescente fluidez inerente às cadeias produtivas que se espalham pelo globo. Daí sustentarmos a transparência como estratégia eficaz contra a exploração do trabalho escravo contemporâneo.

Nesse sentido, a cultura da *accountability* social traz um elemento chave ao atribuir à sociedade o papel de agente transformador (NASCIMENTO, 2019). Nesta cultura, os indivíduos devem atuar como agentes de fiscalização, bem como devem exigir informações e ações do poder público quanto à repressão e ao desenvolvimento de políticas públicas preventivas. A intencionalidade é clara: desenvolver comportamentos que valorizam a transparência, a prestação de contas e, quando necessária, a responsabilização. A ideia é criar um ambiente onde diferentes atores sociais se envolvam e contribuam para solucionar os problemas concretos da sociedade.

Em igual direção, Brugué (2015) sustenta que a Administração Pública no Século XXI deve ser realizada por meio da gestão deliberativo-participativo. Isso traria maior legitimidade democrática as decisões da Administração Pública e, especialmente, permitiria ampliar os mecanismos de enfrentamento de questões sociais complexas graças a visão plural e rica da própria sociedade.

Acredita-se, portanto, que a transparência dos dados pertinentes ao trabalho escravo contemporâneo permita o estabelecimento de um movimento coordenado de colaboração entre os diferentes atores da sociedade; o que não significa prescindir de instrumentos de combate, de fiscalização e de repreensão governamentais.

INFORMAÇÕES SOBRE O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO

A análise da escravidão contemporânea dentro da estrutura de *longa duração* na história das sociedades (BRAUDEL, 1990) revela marcas do passado e também mudanças do presente. Alguns elementos culturais e econômicos historicamente forjados sustentam essa forma social do trabalho na atualidade, em especial, a herança

da escravidão colonial e as discriminações sociais. Por outro lado, a escravidão contemporânea também evidencia novos elementos e tem encontrado nas situações de vulnerabilidade - v.g. pobreza, distância, falta de informação, cultura local - suas condições ideais.

A escravidão hoje não se circunscreve apenas à ideia de propriedade consagrada na Convenção contra a Escravatura de 1926. O conceito se expandiu e busca, em essência, proteger o indivíduo do estado de assujeitamento, esteja essa condição atrelada ou não aos atributos da propriedade.

Os contornos legais dessa prática, no entanto, são definidos por cada ordenamento jurídico. Em regra, incluem conceitos como *tráfico humano*, *trabalho forçado*, *escravidão por dívida*, *casamento forçado ou servil* e *a venda e exploração de crianças* (THE GLOBAL SLAVERY, 2016, p.12, trad. livre).

No Brasil, o reconhecimento foi tardio e se deu graças à repreensão internacional no “caso José Pereira” (CIDH, Relatório 95/03 sobre o caso 11.289). Como consequência, o País admitiu a permanência do trabalho escravo em seu território e passou a institucionalizar o seu combate; alterando, em substância, o conceito legal do trabalho escravo.

Esse conceito passou a estar lastreado nas condições de trabalhos desumanizadoras: pelo trabalho forçado, pela jornada exaustiva, pelas condições degradantes, pela retirada da liberdade por cerceamento dos meios de transportes e/ou por retenção de objetos pessoais e por vigilância ostensiva (e violenta), além da servidão por dívida (vide artigo 149 e seguintes do Código Penal do Brasil). Na prática, muitas das vezes, observa-se a combinação entre essas situações.

O governo brasileiro, na tentativa de enfrentar esse problema social, federalizou a política de combate ao trabalho escravo. Em 2003, instituiu o 1º Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo com o objetivo principal de integrar as ações de órgãos públicos vinculados aos três Poderes e setores da sociedade civil. Em 2008, o Plano foi atualizado mantendo, todavia, o referido objetivo (ARBEX, 2018).

Dentre as ações propostas no Plano Nacional constava a elaboração de uma base de dados de informações relevantes ao enfrentamento do trabalho escravo com o fim de auxiliar em ações de prevenção e repressão, bem como na criação de leis. Para tanto, o Estado, por meio do Ministério do Trabalho (MTb) e do Ministério Público do Trabalho (MPT), estabeleceu a coleta e a organização de dados das vítimas, dos aliciadores e dos demais atores sociais envolvidos no ciclo da escravidão, como também buscou identificar o fluxo migratório dos trabalhadores e os setores econômicos que se utilizam dessa mão-de-obra.

Antes mesmo dessa iniciativa governamental, a Comissão Pastoral da Terra (CPT), entidade ligada à Igreja Católica, iniciou um movimento de acompanhamento dos casos de denúncia de trabalho escravo no meio rural e criou uma base de dados para organizar as informações. A sua atuação foi, inclusive, fundamental no caso José Pereira (fazenda Espírito Santo) e no caso Fazenda Brasil Verde, que levou Corte Interamericana de Direitos Humanos a condenar o Brasil pela prática de trabalho escravo em seu território.

No âmbito da sociedade civil ainda é relevante a iniciativa pioneira da organização Repórter Brasil que desenvolveu um aplicativo denominado Moda Livre. Nele é possível relacionar empresas varejistas no ramo de vestuário que tiveram seus nomes vinculados aos cadastros oficiais de exploração do trabalho escravo. Por meio desse aplicativo as marcas de roupa recebem uma pontuação com base na aplicação de um questionário que busca identificar as medidas adotadas pelas empresas no combate ao trabalho escravo. A partir desses dados, suas marcas são classificadas nas cores verde, amarela ou vermelha. Além disso, o aplicativo também se propõe a explicar a amplitude do trabalho escravo na legislação brasileira e apresentar reportagens relativas ao combate a este crime.

Mais recentemente, o MPT em iniciativa conjunta com a Organização Internacional do Trabalho (OIT) criou o Observatório Digital do Trabalho Escravo no Brasil (SMARTLAB) com o objetivo de aglutinar, em uma só plataforma, dados que possam ser trabalhados em conjunto e gerar estatísticas capazes de auxiliar a promoção

de políticas públicas mais eficazes no combate ao trabalho escravo. Assim, locais em que são apontados maiores índices de resgates poderiam adotar, prioritariamente, atividades de inspeção do trabalho; enquanto locais apontados como de maior fornecimento de mão-de-obra poderiam ser alvos de atividades de prevenção e de iniciativas que visem à diminuição da vulnerabilidade daquela região (SMARTLAB, 2017).

Essas iniciativas, como um todo, têm ajudado a compreender melhor a realidade do trabalho escravo contemporâneo no Brasil. Contudo, a dispersão e a fragmentação das informações têm impedido a efetiva transparência do tema e também a adoção de medidas coordenadas no enfrentamento do problema.

A título de exemplificação, é interessante observar que tanto o MTb quanto a CPT inauguram suas investigações locais por meio de denúncias. Porém, o MTb inclui em seus dados somente as denúncias efetivamente investigadas, enquanto a CPT inclui todas as denúncias recebidas sem realizar tal distinção; além de incluir situações em que há grave desrespeito a legislação trabalhista e situações em que ocorre superexploração do trabalhador. Já no tocante a finalidade institucional, a CPT não reporta informações sobre o trabalho escravo que se dá em área urbana; enquanto o MTb alimenta seu banco de dados apenas com informações administrativas sem contemplar as decisões judiciais.

A solução aqui é a integração das informações, mantendo as identidades dos bancos de dados (CONATRAE, 2018). A tarefa, no entanto, tem se mostrado de difícil execução. Primeiro, porque as bases de dados foram construídas de forma isolada adotando diferentes critérios de coleta e de categorização. Segundo, porque a interpretação das informações de cada relatório traz diferentes resultados a partir dos interesses políticos, econômicos e jurídicos das próprias entidades envolvidas. Afora isso, falta coletar dados que permitam identificar as rotas completas percorridas pelas vítimas.

Para além dessas dificuldades técnicas, o maior desafio é incorporar o conjunto da sociedade no movimento de enfrentamento ao trabalho escravo. O problema aqui se divide em duas causas fundamentais. Historicamente, o Brasil tem optado por resolver

seus conflitos de forma centralizada (muitas vezes, autoritária) e sem a participação popular. De modo que a cultura de cidadania ativa no País ainda é baixa. Por outro lado, os níveis educacionais dos indivíduos apresentam sérias deficiências pertinentes a instrução formal - 29% da população entre 15 a 64 anos é considerada analfabeta funcional (INAF, 2018) – e de reconhecimento dos direitos.

Assim, não é de espantar que a Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo tenha manifestado seu forte receio em incorporar o diálogo tripartite. De acordo com seus participantes *o discurso do tripartismo tem sido empregado no Brasil, pelos entes patronais, como forma de desmontar os esforços do combate ao trabalho escravo* (CONATRAE, 2018, p. 05). Receiam que essa posição possa *alimentar uma polêmica desnecessária e contraproducente* dado ser a prática de exploração do trabalho escravo uma matéria criminal.

Essas observações da CONATRAE são extremamente importantes porque reconhecem como os agentes econômicos têm se movimentado. Resistir a esse movimento, no entanto, não é a melhor estratégia porque tais agentes reúnem maior capacidade de influência nos governos. Aliás, o maior golpe contra a divulgação do cadastro de empregadores envolvidos na prática de trabalho escravo foi justamente desferido pelo próprio Ministério do Trabalho, no ano de 2017.

É, portanto, preciso reorientar o movimento afastando a manipulação da sociedade para incorporá-la efetivamente nessa luta. Para isso, a qualidade das informações prestadas é instrumento fundamental. Como se sabe, a transparência não implica tão-somente na disponibilidade de dados, mas também na capacidade dessas informações comunicar uma mensagem ao homem comum de modo a envolvê-lo efetivamente no problema apresentado.

Só o real conhecimento do problema pode permitir que as pessoas percebam a origem dos produtos que consomem e, assim, possam adotar atitudes de boicotes as marcas. É também pelo conhecimento do problema que pode ocorrer o engajamento popular na notícia de práticas exploratórias do trabalho melhorando os níveis de controle, de fiscalização e de repressão pelo Estado. Ainda, só conhecendo a

complexidade do problema é que os indivíduos podem se aperceber do alto grau corrosivo dessas práticas sobre os níveis salariais e de concorrência empresarial. Por fim, só com transparência pode ser criado um movimento disperso por toda a sociedade e capaz de impedir um contragolpe de parcela dos agentes econômicos que objetivam a retrocessão nas políticas de combate ao trabalho escravo.

A TRANSPARÊNCIA COMO ARMA DE COMBATE

O problema da escravidão contemporânea não se restringe a um juízo moral. Trata-se de uma prática que tem consequências econômicas bem concretas na dinâmica das sociedades. Daí a Inglaterra ter recentemente adotado um instrumento regulatório (*Modern Slavery Act*) próprio que prevê novas e duras sanções para exploradores de trabalho escravo, incluindo prisão perpétua para os casos mais graves (UK, 2015).

A ideia adotada pela Inglaterra foi a de responsabilizar as empresas por fiscalizar e por controlar as condições de trabalho em qualquer ponto de sua cadeia produtiva e de seu próprio negócio. A imposição é similar àquela que se verifica no mecanismo de substituição tributária em cadeias de comércio varejistas muito fragmentas (v.g. bebida), de modo que o esforço de fiscalização do governo possa vir a ser mais concentrado.

Por outro lado, a Lei inglesa obriga as empresas a adotarem comportamentos mais proativos no controle de seus procedimentos internos e de práticas ilegais de trabalho em seus fornecedores. Além de imputar-lhes o dever de publicar anualmente relatório com a declaração das medidas adotadas no exercício financeiro (DELGADO; BRITO, 2008). Afora isso, as empresas tem o dever de publicar em seu site institucional, em local de fácil acesso, uma declaração de combate às práticas de escravidão e de tráfico de pessoas possibilitando, assim, o conhecimento e o controle pela própria sociedade.

Essa política de transparência nas cadeias produtivas, como mecanismo de combate ao trabalho escravo contemporâneo e ao tráfico de pessoas, é inédita e tem potencial de modificar resultados nessa luta. Aliás, um passo atrás na história revela que a Inglaterra já utilizou com êxito de mecanismos de pressão comercial para forçar

parceiros na abolição da escravidão moderna (v.g Tratado de Aliança e Amizade entre Portugal e Inglaterra).

Já a história recente revela a força das mídias sociais. A título de exemplo citamos: o processo político envolvendo eleições para chefes do poder Executivo nos Estados Unidos e no Brasil; os movimentos da Primavera Árabe; a decisão sobre o Brexit no Reino Unido; a elaboração colaborativa do Texto Constitucional da Islândia pós-crise econômica de 2008.

As redes se apresentam hoje como instrumento de transmissão e de contato entre as pessoas, independente da distância ou cargo que elas ocupam. Rapidamente assuntos internos deixam de sê-lo e se transformam assuntos discutidos por todos, em todos os lugares. Também de forma muito rápida, as informações se propagam e as pessoas tomam partidos. Toda essa energia, claro, vem sendo direcionada para obter diferentes resultados.

Daí acreditarmos que a conscientização da sociedade quanto à agressividade social provocada pelo trabalho escravo contemporâneo pode engajar as pessoas no sentido de colaborar para sua erradicação, bem como pode refletir no fortalecimento da atividade repressiva do Estado e na concepção de um banco de dados mais dinâmico, dentro da cultura de *accountability*.

Afinal, nessa cultura os indivíduos e as instituições exercem o papel de dono do problema, tomando para si a responsabilidade dos processos nos quais estão inseridos (NASCIMENTO, 2019). Com efeito, os indivíduos podem ser estimulados a divulgar textos, fotos, vídeos e depoimentos que se espalham com facilidade e velocidade pelas redes sociais; igualmente podem ser estimulados a realizar proposições de melhoria nas políticas públicas de combate ao trabalho escravo, como também podem ainda contribuir com denúncias e com o boicote a produtos. É, pois, nesse sentido que sustentamos a transparência como arma de combate ao trabalho escravo contemporâneo.

CONCLUSÃO

A presença do trabalho escravo nos dias atuais não é uma anomalia; é um problema social de difícil enfrentamento que tem em si elementos históricos e sociais forjados no passado e também elementos culturais e econômicos contemporâneos. Eliminar esta violência definitivamente não é tarefa trivial, especialmente, porque as práticas desse crime costumam ser realizadas em um mundo subterrâneo. Essa luta, no entanto, pode ser vencida com a participação da sociedade como um todo.

Neste jogo, todos os dados são importantes para gerar a efetiva participação social no enfrentamento da superexploração do trabalho e do tráfico de pessoas. Mas não basta. A transparência exige mais. Exige a clareza das informações, a comunicação acessível e envolvente que alcance o cidadão comum.

As ações realizadas pelos entes estatais e pelas entidades organizadas da sociedade civil trouxeram um grande aprendizado sobre as medidas de combate a exploração do trabalho escravo e foram muito importantes para resistir a essa prática. No entanto, não foram suficientes para eliminar essa chaga. Precisamos avançar.

É hora de desenvolver a cultura da *accountability* social e de disseminar o combate à escravidão contemporânea por toda a sociedade. Afinal, está não é uma batalha do governo ou de algumas entidades. É uma batalha de cada um de nós para construir um futuro mais justo e democrático.

REFERÊNCIAS

- ARBEX, A.; GALIZA, M.; OLIVEIRA, T. *A política de combate ao trabalho escravo no período recente*. 2018. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8385/1/bmt_64_pol%C3%ADtica.pdf> Acesso em: 27 Fev. 2019.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 20 Fev. 2019.

- BRASIL. Ministério da Economia. *Dados da inspeção do trabalho revelam perfil dos resgatados*. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/noticias/6850-dados-da-inspecao-do-trabalho-revelam-perfil-dos-resgatados>>. Acesso em: 27 Fev. 2019.
- BRAUDEL, F. A longa duração. Artigo de 1958. In: *História e ciências sociais*. Trad. Rui Nazaré. 6ª ed., Editorial Presença: Lisboa, 1990.
- BRUGUÉ, Q.; CANAL, R.; PAYA, P. *¿Inteligencia administrativa para abordar "problemas malditos"? El caso de las comisiones interdepartamentales*. 2015. *Gestión y política pública*. Vol.24, nº.1, México, Ene./Jun. Disponível em: <http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1405-10792015000100003> Acesso em: 30 Set. 2018.
- CIDH. *Relatório nº 95/03 sobre o caso 11.289*. Solução Amistosa. José Pereira e Brasil. 2003. Disponível em: <<https://cidh.oas.org/annualrep/2003port/brasil.11289.htm>> Acesso em: 25 de mar. de 2019.
- CONATRAE. *Ata da Reunião Itinerante da Conatrae*. Ministério dos Direitos Humanos. Belo Horizonte, 22 de outubro de 2018. Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/orgaos-colegiados/conatrae/2018.10.22_AtareunioOrdinriaConatraeItinerante.pdf> Acesso em: 25 de Fev. de 2019.
- DELGADO, G. N.; BRITO, M. F. *A transparência como medida de combate às práticas de trabalho escravo em cadeias produtivas*. 2018. Disponível em: <https://www.jota.info/paywall?redirect_to=//www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-transparencia-como-medida-de-combate-as-praticas-de-trabalho-escravo-em-cadeias-produtivas-02112018> Acesso em: 24 de Mar. 2019.
- GRIMAL, P. *Dicionário da Mitologia Grega e Romana*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014.
- INAF. *Indicador Nacional do Alfabetismo funcional*. Ação Educativa; Instituto Paulo Montenegro. 2018. Disponível em: <<http://acaeducativa.org.br/wp->

[content/uploads/2018/08/Inaf2018_Relatório-Resultados-](#)

[Preliminares_v08Ago2018.pdf](#)> Acesso em: 25 de Mar. de 2019.

United Kingdom. *Modern Slavery Act*. 2015. Disponível em: <<http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2015/30/contents/enacted>> Acesso em: 25 de Mar. de 2019.

NASCIMENTO, U. A. *O que é accountability e como fortalece a democracia*. 2019 Disponível em: <https://www.clp.org.br/o-que-e-accountability/?utm_campaign=newsletter_institucional__2802&utm_medium=email&utm_source=RD+Station> Acesso em: 07 de Mar. 2019.

ORGANIZAÇÃO Internacional do Trabalho (OIT). *Combatendo o Trabalho Escravo Contemporâneo*. Brasília: Escritório da OIT no Brasil, 2010.

RIBEIRO, N. B.; VACCARO, S. B. El desafío de la esclavitud contemporánea en el Poder Judicial del Trabajo: análisis de los procesos legales en el contexto de reinención de la esclavitud. Documento para su presentación en el *IX Congreso Internacional en Gobierno, Administración y Políticas Públicas GIGAPP*. (Madrid, España) del 24 al 27 de septiembre de 2018. Disponível em <<https://dryfta-assets.s3-accelerate.amazonaws.com/assets/congreso2018/abstractfiles/1535293618TextoGigapfinal.pdf>> Acesso em: 30 Nov. 2018.

SENNETT, R. *A corrosão do caráter: consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo*. Trad. Marcos Santarrita. 15ª edição. São Paulo: Record, 2010.

SMARTLAB. *Observatório Digital do Trabalho Escravo no Brasil*. Nota técnica Samrtlab nº 1/2017 – Principais achados, 2017. Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/genericdocument/wcms_555892.pdf>. Acesso em: 24 Fev. 2019.